



TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º02

A Comissão Especial de Licitação da Concessão da Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador Lauro de Freitas divulga o Termo de Retificação nº 2 do Edital nº 01/2013, tornando públicas as seguintes retificações:

- (i) Modifica itens do EDITAL;
- (ii) Modifica cláusulas e subcláusulas do CONTRATO;
- (iii) Modifica o ANEXO V do EDITAL;
- (iv) Modifica o ANEXO 6 do CONTRATO;
- (v) Modifica integralmente o ANEXO 7 do CONTRATO;

os quais passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido EDITAL e ANEXOS:

i. MODIFICAÇÕES DO EDITAL

i.1 Ficam alterados os itens 10.1.6, 13.8, 16.5 e 16.5.1, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“10.1.6 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 142.419.600,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais), data base de Abril/2013.”

“13.8 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 142.419.600,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais), data base de Abril/2013.”

“16.5 A assinatura do CONTRATO ficará condicionada, ainda (i) à celebração, pelo CONCEDENTE, do TERMO DE COMPROMISSO junto ao Ministério das Cidades ou instituição financeira mandatária, que formaliza a transferência obrigatória de recursos financeiros da União (PAC) para pagamento das parcelas de APORTE DE RECURSOS; ou, alternativamente, à celebração, pelo CONCEDENTE, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO que tem por objeto a obtenção de recursos financeiros para pagamento das parcelas de APORTE DE RECURSOS; e (ii) à ratificação do CONVÊNIO CBTU para repasse das parcelas de APORTE DE RECURSOS, conforme autorizado pela Lei nº 12.814, de 22 de maio de 2013; e também (iii) à constituição das GARANTIAS PRESTADAS PELO CONCEDENTE previstas na Cláusula 29ª do Contrato.”

“16.5.1 Fica facultado às PARTES, de comum acordo, assinar o CONTRATO antes do cumprimento das condições previstas na subcláusula anterior, o qual será considerado válido e plenamente eficaz para todos os fins, o que não significará renúncia do direito de rescisão do



contrato nos termos das subcláusulas 24.8 e 29 da Minuta do CONTRATO.”

i.2 Fica inserido ao item 1.1 o subitem xxi.A, o qual vigorará com a seguinte redação:

“xxi.A CONVÊNIO CBTU: convênio a ser ratificado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que formalizará o repasse de recursos desse ente para pagamento das parcelas de APORTE DE RECURSOS destinados à LINHA 1;”

i.3 Ficam inseridos ao item 10.4.1 os subitens (xvii) e (xviii), os quais vigorarão com a seguinte redação:

“(xvii) a desoneração prevista na Medida Provisória n. 617 de 31 de maio de 2013, incidente sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e sobre a **RECEITA TARIFÁRIA**.”

“(xviii) os efeitos da Medida Provisória n. 612 de 04 de abril de 2013.”

ii. MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

ii.1 Ficam alteradas as subcláusulas 2.1.33.A, 4.4, 14.7, 21.4.18, 23.8.4, 24.1, 24.3, 24.4, 24.7, 24.8, 25.4.7.3, 25.4.7.3.2, 25.4.7.3.4, 28.2, 29.2.2.2, 34.7.2 e 34.8, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.33.A **FATOR X**: Fator redutor aplicado ao reajuste da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** com vistas a permitir o compartilhamento com os **USUÁRIOS** do **SMSL** dos ganhos de produtividade operacionais que se pressupõem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA**.”

“4.4 A não execução das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**, nas datas e nas condições estipuladas no presente Contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 33ª, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.”

“14.7 O **CONCEDENTE** expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que os **MARCOS OPERACIONAIS** estabelecidos na subcláusula 4.1.2. ou que a qualidade da **IMPLANTAÇÃO** possam vir a ser comprometidos, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 33ª.”

“21.4.18 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a ressarcir ao **CONCEDENTE**, ou a terceiros a quem este delegue, os custos referentes à contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pelos mesmos parâmetros da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, a ser pago mensalmente, em doze parcelas iguais, sendo a



primeira parcela devida no 30º (trigésimo) dia a partir do início da **OPERAÇÃO do TRAMO 1 DA LINHA 1.**”

“23.8.4 A não realização de descontos sobre a Contraprestação Mensal decorrentes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** em determinadas etapas da **OPERAÇÃO** não exige a **CONCESSIONÁRIA** de adotar, durante este período, todas as providências necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula 33ª.”

“24.1 Nos termos da Lei Federal n.º 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, a **CONCESSÃO** contemplará **APORTE DE RECURSOS** por parte do **CONCEDENTE**, a ser pago pelo **CONCEDENTE** ou **AGENTE REPASSADOR** com recursos provenientes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CONVÊNIO CBTU e TERMO DE COMPROMISSO**, conforme o caso, no valor de R\$ 2.283.089.019,85 (dois bilhões e duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos).”

“24.3 As parcelas do **APORTE DE RECURSOS** serão pagas até o 35º (trigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos consignados na subcláusula 24.4, observado, em todo caso, o disposto na subcláusula 24.4.2 e no **ANEXO 7.**”

“24.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir cobrança correspondente à parcela do **APORTE DE RECURSOS** juntamente com os documentos comprobatórios da execução do **EVENTO DE APORTE**, observados os procedimentos estabelecidos no **TERMO DE COMPROMISSO, CONVÊNIO CBTU** ou **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e de acordo com as diretrizes seguintes:”

“24.7 O **APORTE DE RECURSOS** será assegurado pelo **CONCEDENTE** por meio: (i) da celebração do **TERMO DE COMPROMISSO**; (ii) da celebração de **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**; e (iii) da ratificação do **CONVÊNIO CBTU.**”

“24.8 A não assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** ou do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e da ratificação do **CONVÊNIO CBTU** de que trata a subcláusula anterior, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do **CONTRATO**, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 40ª, com o pagamento da indenização correspondente.”

“25.4.7.3 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**, ao final do trimestre, após a liquidação dos créditos de viagem do **STCO**, verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida



contratualmente, até o limite de 100% (cem por cento), a **CONCESSIONÁRIA** assumirá integralmente esse déficit.”

“25.4.7.3.2 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente, o **CONCEDENTE** assumirá o déficit até o limite do risco assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, assumirá o déficit até o limite máximo de 84,99% (oitenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente.”

“25.4.7.3.4 Caso o **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** verifique que a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** média apurada no período foi superior a 100% (cem por cento) da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida contratualmente, o superávit creditado será deduzido da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) EFETIVA(S)** devida(s) a partir do término do período de apuração respectivo, liberando, dessa forma, os valores custodiados à **CONCESSIONÁRIA**.”

“28.2 Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** serão reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data base de abril/2013.”

“29.2.2.2 Para a obrigação disposta no item (iii) da subcláusula 29.2.1 acima, a garantia será constituída pelo período mínimo de 12 meses, no valor máximo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).”

“34.7.2 multa diária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos termos exigidos neste **CONTRATO**;”

“34.8 Os valores das multas serão reajustados pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE anualmente a partir da data base da **PROPOSTA ECONÔMICA**, qual seja abril/2013.”

ii.2 Ficam inseridas as subcláusulas 2.1.26.A, 23.4.3.1, 23.4.4, 24.1.1, 24.3.1 e 34.7.8, as quais vigorarão com a seguinte redação:

“2.1.26.A **CONVÊNIO CBTU**: convênio a ser ratificado com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que formalizará o repasse de recursos desse ente para pagamento das parcelas de **APORTE DE RECURSOS** destinados à **LINHA 1**;”

“23.4.3.1 O **FATOR X** será aplicado automaticamente, independentemente de aferição dos ganhos de produtividade.”



“23.4.4 A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** a ser praticada terá duas casas decimais, cujo arredondamento da segunda casa se dará para mais quando o valor da terceira casa for igual ou superior a cinco, ou para menos quando inferior a cinco.”

“24.1.1 O valor do **APORTE DE RECURSOS** é fixo, não estando sujeito a reajustes periódicos.”

“24.3.1 O saldo retido do **APORTE DE RECURSOS**, na forma consignada no **ANEXO 7**, será adimplido até o 30º (trigésimo) dia do sétimo mês de **OPERAÇÃO** do **MARCO OPERACIONAL** correlato.”

“34.7.8 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com o disposto na subcláusula 6.6, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.”

iii. MODIFICAÇÕES DO ANEXO V DO EDITAL

iii.1 Ficam inseridos ao item 2.3 os subitens “o” e “p”, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“o) a desoneração prevista na Medida Provisória n. 617 de 31 de maio de 2013, incidente sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e sobre a **RECEITA TARIFÁRIA**.”

“p) os efeitos da Medida Provisória n. 612 de 04 de abril de 2013.”

iv. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 6 DO CONTRATO

iv.1 Fica alterado o item 3. Onde se lê: “Caso a Concessionária obtenha em três anos consecutivos a classificação "Satisfatório", em dois anos consecutivos a classificação "Marginalmente Satisfatório", ou em qualquer ano a classificação "Insatisfatório", ela deverá apresentar, imediatamente, ao Poder Concedente, um plano de ação para atingir desempenho "Plenamente Satisfatório" no ano seguinte”; leia-se: “Caso a Concessionária obtenha em três anos consecutivos a classificação "Satisfatório", em dois anos consecutivos a classificação "Marginalmente Satisfatório", ou em qualquer ano a classificação "Insatisfatório", ela deverá apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao Poder Concedente, um plano de ação para atingir desempenho "Plenamente Satisfatório" no ano seguinte.”

iv.2 Fica alterado o item 6.3.3. Onde se lê: “IGS: índice de satisfação do usuário, calculado como disposto neste item 7, com valor final compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem inteiros), expresso em até duas casas decimais”; leia-se: “IGS: índice de satisfação do usuário, calculado como disposto neste item 6.3.3, com valor final



compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem inteiros), expresso em até duas casas decimais;”

v. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 7 DO CONTRATO

v.1 Fica alterado integralmente o ANEXO 7 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo 7 – Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Federal n.º 11.079/2004, alterada pela Lei Federal n.º 12.766/2012, foram definidos 36 (trinta e seis) eventos para o desembolso de APORTE DE RECURSOS, correspondentes aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a seguir descritos, associados aos seus percentuais correspondentes de desembolso.

Cada EVENTO DE APORTE será devidamente implantado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE, com auxílio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, para efeito de comprovação da efetiva conclusão e conseqüente liberação do respectivo APORTE DE RECURSO.

Os MARCOS OPERACIONAIS estão relacionados ao início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL associada a percentuais CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estimada proporcionalmente à demanda prevista a ser atendida pelo serviço prestado. Estes MARCOS OPERACIONAIS somente serão reconhecidos como fruíveis para efeito de pagamento da contraprestação quando aprovados pelo CONCEDENTE, com auxílio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, conforme especificado no CONTRATO e item 3 deste anexo.

Um dado MARCO OPERACIONAL é composto por mais de um EVENTO DE APORTE, de modo que a efetiva implementação do MARCO OPERACIONAL só será considerada quando implantados todos os EVENTO DE APORTE a ele relacionado. Para fins de interpretação do presente Anexo, as expressões escritas em caixa alta terão as definições previstas na Cláusula 2 do CONTRATO.

2 APORTE DE RECURSOS

A seguir serão descritos os EVENTOS DE APORTES:

2.1 APORTE DE RECURSOS para a LINHA 1



O APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS destinados à conclusão da LINHA 1 será adimplido com recursos do CONVÊNIO CBTU, no valor de R\$ 283.089.019,85 (duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos), que serão atribuídos aos 8 (oito) primeiros eventos de aporte descritos a seguir.

O montante a ser aportado em cada EVENTO DE APORTE foi calculado de forma proporcional aos investimentos realizados, na forma da Lei Federal n.º 11.079/2004. Da proporção prevista para aporte em cada um dos EVENTOS DE APORTE numerados de 1 (um) a 8 (oito) será retido 10% (dez por cento) do valor correspondente a cada parcela, o qual somente será liberado no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato.

Logo, recepcionado pelo CONCEDENTE um dado EVENTO DE APORTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da Parcela de Aporte respectiva, sendo o saldo adimplido apenas no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato ao evento.

EVENTO DE APORTE n.º 1 - Contra apresentação de realização das atividades necessárias ao início das obras, como mobilização e instalação dos canteiros.

Definição – Considera-se as atividades para a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços (municipais, ambientais, etc); a instalação dos canteiros, a execução de um estoque de projetos executivos, a mobilização de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços iniciais previstos.

Parcela de Aporte – 3,54% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 2 - Contra apresentação de realização das desapropriações na Linha 1 necessárias para implantação das obras.

Definição – Considera-se realização das desapropriações a demonstração de que a Concessionária já tem, no mínimo, o direito de uso dos imóveis a serem desapropriados para execução de toda a LINHA 1.

Parcela de Aporte – 0,59% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 3 - Implantação física da via permanente e sistemas do trecho Estação Acesso Norte – Estação Retiro.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 17,73% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 4 - Construção da Estação Retiro e do Terminal de Integração Retiro e Acesso Norte.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metrô e do Terminal de Integração, com a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os



equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 5,93% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 5 - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Retiro – Estação Pirajá.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 35,46% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 6- Construção da Estação Bom Juá

Definição - Considera-se construção das Estações do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 3,55% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 7 - Construção da Estação Pirajá e Reforma do Terminal de Integração Pirajá.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro e a Reforma do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 6,18% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

EVENTO DE APORTE n.º 8- Construção do Complexo de Manutenção, incluindo sistemas operacionais e equipamentos.

Definição – Considera-se construção do complexo de Manutenção, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais deste Complexo de Manutenção.

Parcela de Aporte – 27,02% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

2.2 APORTE DE RECURSOS para a LINHA 2

O APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS da LINHA 2 será o composto de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão) oriundo do TERMO DE COMPROMISSO e R\$ 1.000.000.000 (um bilhão) oriundo do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e serão atribuídos aos 28 (vinte e oito) eventos de aporte descritos a seguir.



O montante a ser aportado em cada EVENTO DE APORTE foi calculado de forma proporcional aos investimentos realizados, na forma da Lei Federal n.º 11.079/2004. Da proporção prevista para aporte em cada um dos EVENTOS DE APORTE numerados de 9 (nove) a 36 (trinta e seis) será retido 10% (dez por cento) de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a cada Parcela de Aporte, haja vista que metade de cada parcela será adimplida com recursos do TERMO DE COMPROMISSO e a outra metade com recursos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para o qual inexistente obrigação de retenção. O montante retido somente será liberado no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato.

Logo, recepcionado pelo CONCEDENTE um dado EVENTO DE APORTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) da Parcela de Aporte respectiva, sendo o saldo adimplido apenas no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato ao evento.

EVENTO DE APORTE n.º 9 - Contra apresentação de realização das desapropriações na LINHA 2 necessárias para implantação das obras.

Definição – Considera-se realização das desapropriações a demonstração de que a Concessionária já tem, no mínimo, o direito de uso dos imóveis a serem desapropriados para execução de toda a Linha 2.

Parcela de Aporte – 3,07% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 10 - Contra apresentação de 12 (doze) carros dos trens.

Definição – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

Parcela de Aporte – 1,61% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 11 - Construção e reforma dos Terminais de Integração Rodoviária (Sul e Norte).

Definição - Considera-se construção do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Terminal.

Parcela de Aporte – 0,62% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 12- Construção da Estação Bonocô.

Definição -Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 1,36% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.



EVENTO DE APORTE n.º 13 - Implantação da Subestação Detran/ Rodoviária

Definição – Considera-se implantação da subestação a conclusão do comissionamento da subestação.

Parcela de Aporte – 2,69% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 14- Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Bonocô – Estação Rodoviária.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 9,97% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 15 - Construção do Terminal de Integração Bonocô.

Definição - Considera-se construção do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Terminal, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 1,76% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 16- Construção da Estação Detran.

Definição -Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 1,20% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 17 - Construção da Estação Rodoviária.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 3,32% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 18 - Contra apresentação de 8 (oito) carros dos trens.

Definição – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

Parcela de Aporte – 1,07% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 19- Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Rodoviária – Estação Imbuí.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos e os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.



Parcela de Aporte – 9,88% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 20- Construção da Estação Pernambués.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 1,28% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 21- Construção da Estação Imbuí.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação, devidamente comissionados.

Parcela de Aporte – 1,18% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 22- Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Imbuí – Estação Pituauçu.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial, inclusive implantação da subestação.

Parcela de Aporte – 10,00% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 23 – Contra apresentação de 16 (dezesesseis) carros dos trens.

Definição – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

Parcela de Aporte – 2,15% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 24 - Construção da Estação CAB.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 1,20% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 25 - Construção da Estação Pituauçu e do Terminal de Integração Pituauçu.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro e do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os



equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 3,63% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 26 - Implantação da Subestação de Mussurunga / Aeroporto.

Definição – Considera-se implantação da subestação a conclusão do comissionamento da subestação.

Parcela de Aporte – 2,69% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 27 - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Pituauçu – Estação Mussurunga.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 9,96% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 28 - Construção da Estação Flamboyant.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte – 1,04% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 29 - Construção da Estação Tamborogy.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 0,85% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 30 - Construção da Estação Bairro da Paz.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 0,86% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 31 - Construção da Estação Mussurunga e Reforma do Terminal de Integração de Mussurunga.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro e a Reforma do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os



equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 1,47% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 32 - Contra apresentação de 60 (sessenta) carros dos trens.

Definição – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

Parcela de Aporte – 8,04% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 33- Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Mussurunga – Estação Aeroporto.

Definição – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

Parcela de Aporte – 10,21% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 34 - Construção do Pátio de Estacionamento, incluindo sistemas operacionais e equipamentos.

Definição – Considera-se construção do complexo de Manutenção, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Complexo de Manutenção.

Parcela de Aporte - 1,81% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 35 - Construção da Estação Aeroporto e do Terminal de Integração do Aeroporto.

Definição - Considera-se construção da Estação do Metro e do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

Parcela de Aporte - 1,72% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

EVENTO DE APORTE n.º 36- Contra apresentação de 40 (quarenta) carros dos trens.

Definição – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

Parcela de Aporte – 5,36% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.



3 CONTRAPRESTAÇÃO

A seguir serão descritos os MARCOS OPERACIONAIS:

MARCO OPERACIONAL n.º 1 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Retiro da Linha 1, inclusive os Terminais de Integração de Acesso Norte e Retiro, com uma frota de 24 (vinte e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 1,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 9 (nove) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 2 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1, inclusive as Estações Juá e o Terminal de Integração de Pirajá, com uma frota de 24 (vinte e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 8,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 15 (quinze) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 3 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Rodoviária da Linha 2, inclusive as Estações Bonocô e Detran e os Terminais de Integração de Bonocô e da Rodoviária Sul e Norte, com uma frota de 44 (quarenta e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 28,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 4 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Imbuí da LINHA 2, inclusive a Estação de Pernambués, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 36,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 5 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pituaçu da Linha 2, inclusive a Estação CAB e o Terminal de Integração de Pituaçu, com uma frota de 60 (sessenta) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 51,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 27 (vinte e sete) meses da assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 6 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Mussurunga da Linha 2, inclusive as Estações Flamboyant, Tamborogy e Bairro da Paz e o Terminal de Integração de Mussurunga, com uma frota de 120 (cento e vinte) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 93,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.



Prazo para conclusão – 30 (trinta) meses da assinatura do CONTRATO.

MARCO OPERACIONAL n.º 7 – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha 1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Aeroporto da Linha 2, inclusive o Terminal de Integração do Aeroporto, com uma frota de 160 (cento e sessenta) carros, todos devidamente comissionados.

Proporção para pagamento – 100,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Prazo para conclusão – 36 (trinta e seis) meses da assinatura do CONTRATO.



4 CRONOGRAMA DE APORTES E CONTRAPRESTAÇÕES

CRONOGRAMA DE APORTE E CONTRAPRESTAÇÃO						
Item	EVENTOS	% do Valor do Aporte de Recurso	Evento Contraprestação			
			Marco Operacional	% do Valor da Contraprestação Máxima	Meses após a assinatura do Contrato	
LINHA 1						
Linha 1	1	MOBILIZAÇÃO E CANTEIROS	3,54%			
	2	DESAPROPRIÇÕES	0,59%			
	3	LINHA PERMANENTE ACESSO NORTE / RETIRO SISTEMAS ACESSO NORTE / RETIRO	17,73%		1,8%	9
	4	ESTAÇÃO RETIRO TERMINAIS INTEGRAÇÃO RETIRO E ACESSO NORTE	5,93%	1		
	5	LINHA PERMANENTE RETIRO / PIRAJÁ SISTEMAS RETIRO / PIRAJÁ	35,46%			
	6	ESTAÇÃO BOM JUÁ	3,55%			
	7	ESTAÇÃO PIRAJÁ TERMINAL INTEGRAÇÃO PIRAJÁ	6,18%	2	8,3%	15
	8	COMPLEXO DE MANUTENÇÃO SISTEMAS COMPLEXO DE MANUTENÇÃO	27,03%			
		TOTAL LINHA 1	100,0%			
LINHA 2						
Linha 2	9	DESAPROPRIÇÕES	3,07%			
	10	MATERIAL RODANTE (12 CARROS)	1,61%			
	11	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA (SUL + NORTE)	0,62%			
	12	ESTAÇÃO BONOCÔ	1,36%			
	13	SUBESTAÇÃO DETRAN / RODOVIÁRIA	2,69%			
	14	LINHA PERMANENTE BONOCÔ / RODOVIÁRIA SISTEMAS BONOCÔ / RODOVIÁRIA	9,97%		28,0%	18
	15	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO BONOCÔ	1,76%			
	16	ESTAÇÃO DETRAN	1,20%			
	17	ESTAÇÃO METRÔ RODOVIÁRIA	3,31%	3		
	18	MATERIAL RODANTE (8 CARROS)	1,07%			
	19	LINHA PERMANENTE RODOVIÁRIA / IMBUÍ SISTEMAS RODOVIÁRIA / IMBUÍ	9,88%		36,3%	24
	20	ESTAÇÃO PERNAMBUESES	1,28%			
	21	ESTAÇÃO IMBUÍ	1,18%	4		
	22	LINHA PERMANENTE IMBUÍ / PITUAÇU SISTEMAS IMBUÍ / PITUAÇU	10,00%			
	23	MATERIAL RODANTE (16 CARROS)	2,14%		51,8%	27
	24	ESTAÇÃO CAB	1,20%			
	25	ESTAÇÃO PITUAÇU TERMINAL DE INTEGRAÇÃO PITUAÇU	3,63%	5		
	26	SUBESTAÇÃO MUSSURUNGA / AEROPORTO SISTEMAS PITUAÇU / MUSSURUNGA	2,69%			
27	LINHA PERMANENTE PITUAÇU / MUSSURUNGA	9,96%				
28	ESTAÇÃO FLAMBOYANT	1,04%				
29	ESTAÇÃO TAMBOROGY	0,85%		93,0%	30	
30	ESTAÇÃO BAIRRO DA PAZ	0,86%				
31	ESTAÇÃO MUSSURUNGA TERMINAL DE INTEGRAÇÃO MUSSURUNGA	1,47%	6			
32	MATERIAL RODANTE (60 CARROS)	8,04%				
33	LINHA PERMANENTE MUSSURUNGA / AEROPORTO SISTEMAS MUSSURUNGA / AEROPORTO	10,21%				
34	PÁTIO DE ESTACIONAMENTO	1,81%		100,0%	36	
35	ESTAÇÃO AEROPORTO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO AEROPORTO	1,72%	7			
36	MATERIAL RODANTE (40 CARROS)	5,36%				
		TOTAL LINHA 2	100,0%			

Salvador, 07 de junho de 2013

Ana Cláudia Nascimento e Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitação